CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2023

INEXIGIBILIDADE: N° 024/2023

PROC. ADMINISTRATIVO N° 0000004047/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI – SÃO BRAZ PREV, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PLACIDO & LUSTOSA SOCIEDADE MEDICA S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, através do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI – SÃO BRAZ PREV,** inscrito no CNPJ n° **28.039.362/0001-05,** com sede na Avenida Deputado Waldemar de Castro Macêdo, S/N – Centro – São Braz do Piauí-PI, representado pelo seu presidente Sr. **DIEGO PAES LANDIM DA COSTA,** brasileiro, inscrito no REGISTRO GERAL/CPF 036.119.633-48 SSP/PI.

CONTRATADO: PLACIDO & LUSTOSA SOCIEDADE MEDICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.685.489/0001-15, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, estabelecida à Rua Valdivino Tito, 2271, Sala 01, Nossa Senhora das Graças, aqui representada pelo Senhor **ÍTALO PLÁCIDO LIMA,** médico especialista em perícia médica, CRM/PI 5911, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 042.349.933-52 e portador da cédula de identidade n° 2.575.914 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo nº 024/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA FINS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, TERAPÊUTICA E OUTRAS DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ–PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme processo de Inexigibilidade 024/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente Contrato será de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI – SÃO BRAZ PREV e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta ratificada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI – SÃO BRAZ PREV;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de São Braz do Piauí, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
802	02.08.01 - SÃO BRAZ PREV	09.272.0004.2080.0000 – GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente contrato vai até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previsto no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de

Inexigibilidade nº 024/2023, com base no ART. 25, II C/C ART. 13, II da Lei Federal n.º 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Processo de Inexigibilidade nº 024/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

São Braz do Piauí-PI, 17 de Outubro de 2023.

_____

DIEGO PAES LANDIM DA COSTA
PRESIDENTE DO SÃO BRAZ PREV

_____

ÍTALO PLÁCIDO LIMA
PLACIDO & LUSTOSA SOCIEDADE MEDICA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **CPF:**_____

NOME:_____ **CPF:**_____